

4.1.1.0 — Obras e Instalações	1.000
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente	1.240.652
4.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores	1.000
4.2.6.0 — Const. ou Aumento Cap. Emp. Com. ou Finan.	59.100
4.2.8.0 — Depósitos Compulsórios	1.800
4.3.5.1 — Amortização da Dívida Contratada	2.727.000
4.3.7.0 — Diferenças de Câmbio	1.000

SUBTOTAL 4.031.552

TOTAL 7.049.147

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
04.17.021.2.001 — Administração Coord. Pesq. Recursos Naturais	—	27.980	27.980

04.17.103.2.001 — Pesq. Preserv. e Explot. Recursos Naturais	3.017.595	4.002.572	7.020.167
---	-----------	-----------	-----------

Projeto	Capital	TOTAL
04.17.103.1.001 — Obras na Área Pesq. de Recursos Naturais	1.000	1.000

Artigo 2.º — A cobertura do presente crédito dar-se-á nos termos dos incisos II e III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-03-64, em Cr\$ 11.596.209,00 e Cr\$ 7.049.147,00, respectivamente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 07-01-81, conforme segue:

ANEXO I

Suplementa

13 — SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

13.04 — Coordenadoria de Pesquisa de Recursos Naturais

TOTAL	11.596.209
4.ª Quota	11.596.209

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1981.

JOSÉ MARIA MARIN
Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 27 de novembro de 1981.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.131, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

JOSÉ MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar o orçamento do Departamento Hidroviário, da Secretaria dos Transportes, objetivando melhor desenvolvimento de suas atividades,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria dos Transportes, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 23.500.000 (vinte e três milhões e quinhentos mil cruzeiros), observando-se, nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1 deste decreto.

Artigo 2.º — O valor deste crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-03-64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1981.

JOSÉ MARIA MARIN
Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 27 de novembro de 1981.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação

16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES

16.02 — Departamento Hidroviário	
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	23.500.000
SUBTOTAL	23.500.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Serviços de Travessias 16.90.565.2.001	23.500.000	—	23.500.000
TOTAL	23.500.000	—	23.500.000

Redução

16.02 — DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO

4.1.3.0 — Investimentos em Regime de Exec. Especial	23.500.000
SUBTOTAL	23.500.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Serviços de Travessias 16.90.565.2.001	—	23.500.000	23.500.000
TOTAL	—	23.500.000	23.500.000

DECRETO N.º 18.132, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

JOSÉ MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Justiça, objetivando o pagamento de Juros e Amortização de financiamento junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Justiça um crédito suplementar de Cr\$ 2.834.400 (dois milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros), com a inclusão dos Elementos Econômicos 3.2.6.1 — Juros de Dívida Contratada e 4.3.5.1 — Amortização da Dívida Contratada, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1 deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1981.

JOSÉ MARIA MARIN

Ibrahim João Elias, Respondendo pelo expediente da

Secretaria da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 27 de novembro de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

17.01 — Administração Superior Secretaria e Sede	
3.2.6.1 — Juros de Dívida Contratada	1.975.592

SUBTOTAL 1.975.592

4.3.5.1 — Amortização da Dívida Contratada	858.808
---	---------

SUBTOTAL 858.808

TOTAL 2.834.400

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Coordenação Geral da Pasta 02.04.020.2.001	1.975.592	858.808	2.834.400
TOTAL	1.975.592	858.808	2.834.400

Redução

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado	
3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais	858.808

SUBTOTAL 858.808

4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente	1.975.592
---	-----------

SUBTOTAL 1.975.592

TOTAL 2.834.400

Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
Projetos Estratégicos 03.09.040.1.001	0	1.975.592	1.975.592

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Atividades Estratégicas 03.09.040.2.001	858.808	0	858.808
TOTAL	858.808	1.975.592	2.834.400

TABELA 2

Suplementação

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

Administração Direta

17.01 — Administração Superior Secretaria e Sede

TOTAL	2.834.400
4.ª Quota	2.834.400

Redução

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Administração Direta

21.02 — Encargos Gerais do Estado

TOTAL	2.834.400
4.ª Quota	2.834.400

DECRETO N.º 18.133, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

JOSÉ MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça, objetivando um melhor desenvolvimento de suas atividades,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Justiça um crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.750.000 (um milhão, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1981.

JOSÉ MARIA MARIN

Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 27 de novembro de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

17.03 — Procuradoria Geral do Estado	
3.1.2.0 — Material de Consumo	1.500.000
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	220.000
3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores	30.000

SUBTOTAL 1.750.000

TOTAL 1.750.000